



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.349

BELEM — DOMINGO, 5 DE JUNHO DE 1960

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr.
Diretor, durante o período de 23
a 27 de maio de 1960.

Autorizações para comerciar:

1 — Pedro José Martin de Melo,
contador, requerendo o registro da
escritura de autorização para co-
merciar, que Juan Antonio Lopes
Valin outorga a sua esposa dona
Ruth Lopes da Silva Valin.

2 — Silva Medicamentos Ltda.,
requerendo o registro da escritura
de autorização para comerciar, que
Alberiz Leite da Silva outorga a
sua esposa dona Eulina Ferreira
da Silva.

3 — Mariana de Souza Cabral,
requerendo o registro da escritura
de autorização para comerciar, que
lhe foi outorgada por seu esposo
Luiz Evangelista da Silva Cabral.

4 — Dirson Medeiros da Silva,
técnico em contabilidade, reque-
rendo o registro da escritura de
autorização para comerciar, que
Ramez Said Makarem outorga à
sua esposa dona Haifa Ramez Ma-
karem.

Alterações de nomes:

5 — J. B. Viana & Filho esta-
belecido na cidade de Cachoeira
do Arari, requerendo o regis-
tro da certidão de alteração de nome
para fins comerciais da sócia Rai-
munda da Silva Viana para Rai-
munda José Rodrigues da Silva
Viana.

6 — Luiz Carlos Nogueira, ad-
vogado, requerendo o registro do
Alvará expedido pelo Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da 5a. Vara des-
ta capital, referente a alteração de
nome para fins comerciais de Al-
berto Octacilio Valete Tavares
para Alberto Octacilio da Costa
Tavares, sócio da firma Costa Ta-
vares & Cia.

Atas:

7 — Companhia de Gás do Pará
— Paragás, requerendo o arquivamen-
to do DIÁRIO OFICIAL do Estado,
que publicou com a devida
notificação de arquivo nesta J. C. a
ata de sua Assembléia Geral Ordinária,
realizada em 27 de abril de 1960.

8 — Ferreira D'Oliveira, Comer-
cio e Navegação, S/A, requerendo
o arquivamento da ata de sua As-
sembléia Geral Ordinária, realiza-
da em 30 de abril de 1960.

9 — Sá Ribeiro Comércio e In-
dústria S/A, requerendo o arqui-
vamento do DIÁRIO OFICIAL do
Estado, que publicou com a devida
notificação de arquivo nesta J. C. a
ata de sua Assembléia Geral Ordinária,
realizada em 11 de maio de 1960.

10 — Amazônia — Derivados do
Petróleo, S. A., requerendo o ar-
quivamento do DIÁRIO OFICIAL do
Estado, que publicou as atas de suas Assem-
bléias Gerais Ordinárias e Extraordi-
nárias e Reuniões da Diretoria, realizadas,
respectivamente, em 4 e 5 de mar-
ço de 1960.

11 — Amazônia — Derivados do
Petróleo, S. A., requerendo o ar-
quivamento da ata de sua Assem-
bléia Geral Extraordinária, reali-
zada em 11 de abril de 1960 que

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

- aprovou o aumento do capital so-
cial de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$
20.000.000,00.
- 12 — Fórmica e Luz do Pará S. A.,
requerendo o arquivamento da
ata de sua Assembléia Geral Ordinária,
realizada em 31 de março de 1960.
- 13 — Empresa Soares S. A., re-
querendo o arquivamento da ata
de sua Assembléia Geral Extraordi-
nária realizada em 16 de maio de
1960.
- 14 — Aldebaro Klautau, adva-
gado, requerendo o arquivamento
da ata da Assembléia Geral Ordinária,
de Rosmariz Fischer, S. A., In-
dústria, Comércio e Agricultura,
realizada em 30 de abril de 1960.
- 15 — Aldebaro Klautau, adva-
gado, requerendo o arquivamento
da ata da Assembléia Geral Ordinária
que Ramez Said Makarem outorga à
sua esposa dona Haifa Ramez Ma-
karem.
- 16 — Sociedade Anônima Elias
Irmãos, requerendo o arquivamento
do DIÁRIO OFICIAL do Esta-
do, que publicou a ata de sua As-
sembléia Geral Ordinária, realiza-
da em 27 de abril de 1960.
- 17 — Ramez Said Makarem, se-
querendo o arquivamento do con-
trato social da firma Makarem &
Cia. Ltda.; Capital: Cr\$
3.000.000,00; Objeto: Bar e Res-
taurante; Sede: Avenida Presidente
Vargas, n. 140, nesta cidade;
Prazo: Indeterminado; Sócios —
Ramez Said Makarem e Haifa Ra-
mez Makarem, libaneses casados.
- 18 — Dias da Costa & Cia., re-
querendo o arquivamento do seu
contrato social; Capital: Cr\$
50.000,00; Objeto — Confecções de
calçados e artifícios de couro; Se-
de — Rua Honório Jcs. dos Santos n. 423, nesta cidade; Prazo —
Indeterminado; Sócios — Maria de
Fátima Dias da Costa, solteira e
Pedro Bentes de Freitas, casado,
ambos brasileiros.
- 19 — Antônio Ferreira Lopes
requerendo o arquivamento do
contrato social da firma W. S.
Gins & Cia.; Capital — Cr\$
80.000,00; Objeto — Calçados e
seus artifícios; Sede — Praça Rai-
mundo Neves n. 3030, cidade de
Capanema, neste Estado; Prazo —
Indeterminado; Sócio — Waldemar
da Silva Gins, casado e Henrique
Silva Araújo, solteiro, ambos bra-
sileiros.
- 20 — Fernando Augusto Leão
Duarte, técnico em contabilidade
requerendo o arquivamento do
contrato social da firma Enoque
Ferreira & Irmão; Capital — Cr\$
150.000,00; Objeto — Cereais e
armarinhos em geral; Sede — Ci-
dade de Tucuruí, Estado do Pará;
Prazo — Indeterminado; Sócios —
Elias Ferreira de Souza e Enoque
Ferreira de Souza, brasileiros, sol-
teiros.
- 21 — Pedro José Martin de Melo,
contador, requerendo o arqui-

amento do contrato social da A
Importação e Exportação, Ltda.; Capital — Cr\$ 3.000.000,00;
Objeto — Importação e Exporta-
ção de produtos nacionais e es-
trangeiros, compra e venda de rou-
pas feitas para crianças; Sede —
Cidade de Belém, Estado do Pará;

Prazo — Indeterminado; Sócios —
Adelma Edmée Couto, Ruth
da Silva Valin, Maria de Matos
Couto e Otilia e Lima Silva.

Recompensas

22 — J. R. Viana & Filho, es-
tabelecidos na cidade de Cachoeira
do Arari, neste Estado, requeri-
ndo o arquivamento da recon-
sistência do seu contrato social, con-
sistente na retirada por falecimen-
to do sócio José Rodrigues Viana
e consequente embolso dos seus
haveres aos seus legítimos herdei-
ros; adenissão da nova sócia Rai-
munda José Rodrigues Viana que para
fins comerciais passou a assinar
Raimunda José Rodrigues da Sil-
va Viana, permanecendo, inalterado,
capital e prazo; Objeto — Es-
tivas, tecidos, mercadorias em
geral e sua importação; Endereço —
Avenida Barão do Rio Branco;

Sócios — José Afonso Vianna,
casado e Raimunda José Ro-
drigues da Silva Viana, viúva,
ambos brasileiros.

Alterações

23 — Nassar & Cia., requiri-
ndo o arquivamento da alteração do
seu contrato social, consistente na
transferência de parte de capital
entre os sócios.

24 — Comércio e Representações
Gil Ltda., requerendo o arqui-
vamento da alteração do seu con-
trato social, consistente no au-
mento do seu capital de Cr\$
1.000.000,00 para Cr\$
2.000.000,00.

25 — Alberto Barros, advogado,
requerendo o arquivamento da al-
teração do contrato social da fir-
ma Nunes, Cunha & Cia., con-
sistente no aumento do capital so-
cial de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$
15.000.000,00; Objeto: Secos e
molhados; Sede: Rua Siqueira
Campinos, n. 13, cidade de Obidos,
neste Estado.

26 — Maria de Souza Cabral,
brasileira, casada, requerendo o
registro da firma M. S. Cabral,
de que é responsável; Capital:
Cr\$ 50.000,00; Objeto: Fazendas e
armarinhos; Sede: Travessa Barão
do Triunfo, n. 23, nesta cidade.

Averbações

27 — Silva & Tavares Limitada,
pedindo seja averbado no seu re-
gistro o aumento do seu capital de
Cr\$ 1.000.000,00 para
Cr\$ 2.500.000,00.

28 — J. Braz de Souza, pedindo
seja averbado no seu registro o
aumento do seu capital de
Cr\$ 100.000,00 para
Cr\$ 600.000,00.

29 — José Calixto de Barros,
registeredo nessa J. C. com o capi-
tal de Cr\$ 20.000,00, tendo poste-
riormente feito novo registro com
o capital de Cr\$ 200.000,00, igno-
rando a forma que deveria ser
adotada, requer que o segundo
registro seja convertido em aver-
bação.

30 — Luiz Carlos Nogueira, ad-
vogado, pedindo seja averbado no
registro da firma Costa Tavares
& Cia., a retirada do sócio Artur
Valente da Costa Tavares e o au-
mento do capital social de

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
WORTIGERN CASTELO BRANCO,
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHEGRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS
Dr. JARIBAS DE CASTRO FERREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PROTEÇÃO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ANNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materiais pagos serão recebidos: — Das 8 às 12,00 horas diárias
neste, exceto nos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.600,00
Semestral	" 800,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

As Repartições Estatais deverão remeter o expediente desejado à publicação das 8 horas até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos termos de artigo 16, devem ser formuladas por escrito à Diretoria Geral das 8 às 14,00 horas, e, no máximo, às horas da saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, resguardados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria só será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão fazer, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As matérias vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar os bens e a verificação da razão de validade das suas assinaturas, na parte superior as encerçáceas vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que tindará a vencimento de sua assinatura de continuidade ao recebimento dos jornais, devem as assinaturas provisórios a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Pávicas abrigar-se-ão as assinaturas anuais, provisórios até 30 de Fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, devem os senhores clientes, quanto a valores de bilhete, preferência à remessa por meio de cheque ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os mandamentos de edificações dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que as solicitaram.

Cr\$ 400.000,00 para
Cr\$ 1.400.000,00.
40 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Nunes, Cunha & Cia, o aumento do capital da referida firma de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

41 — J. R. Viana & Filho, pedindo seja averbado no registro da sua firma a retirada por falecimento do socio José Rodrigues Viana e admissão da nova sócia Rainha da Silva Rodrigues da Silva Viana, com direito da razão social, modificando o seu objetivo que passa a ser Estivais, tecidos, mercadorias em geral e sua importação.

42 — Comércio e Representações Gil Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

43 — Sérgio Camps Malheiros, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

44 — Edizio Moura Melo, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00. Cancelamentos

45 — R. L. Marques & Cia, requerendo o cancelamento do seu registro.

46 — Abilio T. da Silva, Representações, requerendo o cancelamento do seu registro.

Livros

47 — Durante a semana pediram legalização de livros: L. C.

de Mello & Cia, Gabriele, Importa-

ção, Exportação e Comércio Ltda., Banco do Pará S.A., José M. Rodrigues, Construtora Imobiliária Macon Ltda., Constantino & Cia, F. J. Oliveira, Simab S.A., Comércio e Indústria, Ferreira Gomes, Ferragis S.A., Importadora de Ferragens, S.A., Pires, Carneiro S.A., Areolino Batista, Silva & Grelo, Brito & Monteiro, Cooperativa de Consumo dos Bancários do Pará Ltda., Shell Brasil Limited, J. R. da Silva Fontes & Cia, Força e Luz do Pará S.A., Para Refrigerantes S.A., Y. Yamada & Cia., D. Santos Dias, C. F. Gomes & Cia, Cia. Niponica de Plantacção do Brasil S.A., José Horácio Cardoso, Lima, Aguiar & Cia., Nahon & Irmão, M. J. Vieira & Cia., Instituto Medicamenta Fontoura S.A., Martins & Cia., Aranha, Rachel & Cia., Representações Capanemense Ltda., Grandes Hoteis S.A.

Certidões

48 — Ainda durante a semana pediram certidões: Luiz Gonzaga Ferreira Lira, José Vicente da Cruz, A. Lins, Antônio Batista Pires, Sousango Souza, Manoel Bentes Esteves, Pedro Gomes da Piedade, Octavio Meira, Brandão & Castro Ltda., Paulo Gomes de Moura, Construtora Rodolante Ltda., e Manoel José Cardoso. Autenticação de documento

49 — Custodio Costa, Comércio e Indústria S.A., requerendo sejam autenticados neste J. C. os DIÁRIOS OFICIAIS do Estado, números 18.388 e 18.939, que publicaram os seus Estatutos e Ata da Assembléia Geral autorizando o aumento do seu capital.

SECRETARIA DO ESTADO
DE FINANÇASCONTRATO DOS PUNTO-
NARIOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PARA
CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO MONTEPIO

Ata da 267a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 24 de maio de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Hermenegildo Pena de Carvalho; Péricles Guedes de Oliveira; Pedro da Silva Santos; Edgar Batista de Miranda; Célio Danin Marques.

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalado a sede o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presente os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Doutor Péricles Guedes de Oliveira, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Célio Danin Marques, Membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Conselho Administrativo do Montepio para tratar assunto de interesse do mesmo. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente passou a despachar o expediente em pauta distribuindo entre os senhores Conselheiros os seguintes processos de pedidos de arbitramento de pensão paga-
to de pecúlio: Ao Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho para o seu voto, o processo em que é requerida Antonia Alcântara de Oliveira; ao Conselheiro Célio Danin Marques, para o seu voto, o processo em que é requerida Dulcinéa Batista de Souza e ao Conselheiro Edgar Botista de

Miranda, para relatar, os processos em que são interessadas Vicência Ribeiro Estumano Nunes, Terezinha dos Santos Jorge e Joana Coutinho do Couto. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assinei com o senhor Presidente. a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; a) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Em 31 de Maio de 1960.
Alvaro Moacyr Ribeiro
Secretário do M.F.P.E.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DOMONTEPIO

Ata da 268a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 27 de maio de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Hermenegildo Pena de Carvalho; Péricles Guedes de Oliveira; Pedro da Silva Santos; Edgar Batista de Miranda; Célio Danin Marques.

Aos vinte e sete dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalado a sede o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Célio Danin Marques, doutor Péricles Guedes de Oliveira, Hermenegildo Pena de Carvalho, Pedro da S. Santos, Edgar Batista de Miranda, Membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão Ordinária, para tratar assunto de interesse do mesmo. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente passou a despachar o expediente em pauta distribuindo entre os senhores Conselheiros os seguintes processos de pedidos de arbitramento de pensão paga-
to de pecúlio: Ao Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho para o seu voto, o processo em que é requerida Antonia Alcântara de Oliveira; ao Conselheiro Célio Danin Marques, para o seu voto, o processo em que é requerida Dulcinéa Batista de Souza e ao Conselheiro Edgar Botista de

foi aprovada. Em seguida o seu Presidente examinando o expediente em pauta submeteu à consideração e decisão do Conselho de três processos de inscrição de Montepio, todos relatados pelo Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, havendo o Conselho aprovado o parecer proferido no primeiro que importa no indeferimento do pedido formulado pela senhora Ana França, funcionária aposentada, sobre a inscrição do nome de sua afilhada Virgínia Figueiredo de Oliveira, por falta de amparo legal; aprovado o parecer do segundo opinando pela inscrição na forma requerida pela funcionária aposentada senhora Cisalpina Belfort Bala, sobre o nome de seu bisneto José Odir Lins, como seu único beneficiário, aprovando o voto e parecer do terceiro que indefere, por falta de amparo legal, o pedido formulado pela funcionária Nely Rabelo Mendes, sobre a inscrição de sua tia Susana Rabelo Mendes. Em seguida o Conselho aprovou dois votos do Conselheiro Pedro da Silva Santos, nos respectivos processos, o primeiro, concedendo a pensão de hum mil duzentos e sessenta cinco cruzeiros, mensal, em favor da senhora Maria Joana dos Santos, viúva de Manoel Felipe dos Santos e à sua filha menor Jacira, bem como, o pagamento do pecúlio a que os

mesmos têm direito, e, o segundo, concedendo também a pensão de dois mil cruzeiros, mensal, em favor a senhora Maria de Nazaré dos Santos Nobre, viúva de José Alípio Nobre, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito. Por último, o seu Presidente submeteu à julgamento do Conselho o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no processo de pedido de pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Maria Ferreira dos Santos, por falecimento de Maria Emilia Branco da Costa. O voto é pelo indeferimento do pedido de pagamento da pensão por falta de amparo legal e, ao mesmo tempo pelo retorno do processo à Divisão de Benefícios a fim de ser notificada a interessada à apresentação de comprovação ao direito de recebimento do pecúlio a fim de ser examinado e julgado, tendo o Conselho se manifestado, por unanimidade, favorável ao citado parecer. E nada havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o seu Presidente que se lavrasse a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assinei com o seu Presidente, a) Waldemar de Oliveira Guimaraes, Presidente, a) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém do Pará, por aplicação da Verba de Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Centro Educacional N. S. de Nazaré, à cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém do Pará, daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIÓCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, e a segunda pelo Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Belém do Pará, Dom ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS, identificado neste ato como o próprio, firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamentação, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, no seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIÓCESE, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidióceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém do Pará; 5 — Centro Educacional N. Sra. de Nazaré — Cr\$.. 40.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A ARQUIDIÓCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A ARQUIDIÓCESE apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e encerramento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o dinheiro de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, fiz o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, v. assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins

4 — Domingo, 5

TRIBUNAL OFICIAL

Junho — 1960

de direito.

Belém, 30 de Maio de 1960.
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Aurora Ramos;
Ana Maria Bastos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao Centro Educacional N. Sra. Nazaré, mantido pela referida Arquidiocese.

1 Máquina de somar 9 colunas	66.000,00
1 Estante porta-vestidos c/ gavetas	7.000,00
1 Bomba elétrica "Arno"	20.000,00
1 Máquina de costura "Singer"	17.000,00
1 Fogão "Butano"	13.000,00
4 camas "Estilo funcional" a 4.000,00	16.000,00
6 Mésas de fórmica a 2.700,00	16.200,00
12 Cadeiras "Estilo funcional" a 800,00	9.600,00
1 Máquina de escrever 120 espaços	60.000,00
1 Arquivo c/ 4 gavetas	26.000,00
1 Cofre pequeno	21.000,00
1 Geladeira elétrica	75.000,00
1 Carteira de aço c/ 3 gavetas	26.000,00
Eventuais: —	22.200,00
Total	Cr\$ 400.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Central para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia de ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e F.B.C., representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador, doutor JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Chefe do Setor Norte da F.B.C., identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove trinta e (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, e regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos sessenta e um (1961) art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de

6 de janeiro de 1953. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a F.B.C. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a F.B.C., a quantia de cinco milhões de cruzeiros, (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações: 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário 27 — Diversos; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia de ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A F.B.C. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A F.B.C. apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e encerrados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Administrador da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Maio de 1960.
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:
Sérgio Octávio Corrêa Ferreira;
Clara de Alencar.

Domingo, 5

DIARIO OFICIAL

Junho — 1960 — 5

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia de ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Exploração locada do trecho entre Cururú e Cachimbo	Km	290	6.000,00	1.740.000,00
II — Início da construção da estrada de primeira abertura desmatagem de 14 mts. de largura entre Jacaré A. eng. e Cururú:	Km	105	15.000,00	1575.000,00
a) Região de mata	Km	125	11.000,00	1.375.000,00
b) Região Campestre				310.000,00
III — Administração				Total Cr\$ 5.000.000,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DELEGACIA FEDERAL DE
SAÚDE DA 3a. REGIÃO

Edital de Concorrência

Administrativa n. 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de material de Consumo e de Transformação, Material Permanente e Equipamento e Instalações para a Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região. Acha-se aberta na Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região, na sala onde funciona a Administração, a inscrição às Concorrências, para fornecimento de Material de Consumo e de Transformação, Material Permanente e Equipamento e Instalações, necessários à esta Delegacia, no decorrer do ano de 1960.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições:

Primeira: Os proponentes, no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, sindicais dos empregados e empregadores;

b) Certidão de pagamento de Imposto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.279, de 23-12-47);

c) Certidão comprobatória do cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguro sociais).

Segunda: Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: As propostas sem enendas nem rasuras, ou entrelinhadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários, pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta: As especificações serão fornecidas aos interessados na Administração da referida Delegacia.

Quinta: As propostas poderão ser totais ou parciais reportando-se sómente aos itens que se ajuntam à capacidade dos proponentes.

Sexta: A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3a. Região, até 12 horas do dia 16 de junho de 1960.

Belém, 10, de junho de 1960.
(a.) Maria dos Anjos Moraes —

Presidente da Comissão.
Dr. Eleyson Cardoso — Delegado Federal de Saúde na 3a. Região.

(G. — Dias 4, 5 e 7/6/60)

ADITALIS — ADMINISTRATIVOS

DELEGACIA FEDERAL DA
SAÚDE DA 3a. REGIÃO

Concorrência Pública n. 2/60

De conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo, e, de acordo com o Título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para compra de medicamentos para a Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

1 — Os concorrentes deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Sr. Delegado Federal de Saúde na 3a. Região, acompanhado de documentos que habilitem ao julgamento de sua idoneidade, e bem assim, das provas de quitação referentes aos impostos Federais, Estaduais e Municipais;

2 — Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da Concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para apresentação da proposta e só poderá ser retirada pela firma contratante depois de haver sido cumprido integralmente, o respectivo contrato;

3 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira selada com hum cruceiro (Cr\$ 1,00) por folha e hum cruceiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não estiver, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma;

4 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contriverem emendas, rasuras,

entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso;

5 — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Delegacia Federal de Saúde à Av. Conselheiro Furtado, n. 705, até as 12 horas do dia 15 de junho do corrente ano, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 10 horas do dia 17/6/60, na Secretaria da Delegacia Federal de Saúde, na forma estabelecida no item 3;

6 — As firmas poderão apresentar propostas para o total da entrega de todo o medicamento ou sómente para parte deles conforme às possibilidades dos proponentes;

7 — A relação dos medicamentos a serem adquiridos ficará a disposição dos interessados na secretaria da Delegacia Federal de Saúde, no horário de 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados;

8 — Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido, com

oncê fiquem expressas todas as condições para entrega do medicamento encorrendado:

9 — O Governo ficará com o direito de anular a Concorrência em todo ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação;

10 — O pagamento decorrente da entrega da encomenda feita, será requisitado a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região, 27 de maio de 1960.

(a.) Maria dos Anjos Moraes —

Presidente da Comissão.

Dr. Eleyson Cardoso — Delegado Federal de Saúde na 3a. Região.

(G. — Dias 4, 5 e 7/6/60)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Conselho Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião do dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos do ofício n. 198/60-GD, de 28.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda

de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, receberá no dia 25 de Junho do corrente ano, às 10,30 horas,

em sala onde funciona a Assessoria Jurídica — 2o. andar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n. propostas para a venda que deseja fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de sucatas e que será vendido ao vencedor da Concorrência por

quilo, observadas as condições a seguir estabelecidas no

presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência

Primo: Os concorrentes poderão oferecer preço por quilo do material a ser adquirido, reservando-se o DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convenha aos interesses do Orgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquela total de todo o material.

Segundo: Não será recebida proposta que não venha acompanhada da prova do recolhimento à Tesouraria do DER-PA, da caução no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceiro: Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da caução em favor do DER-PA, ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: A proposta, em papel timbrado ou em almag-

liso, tipo ofício, sem conter
mendas nem rasuras ou en-
trelinhas, deverá ser apresenta-
da em três (3) vias, a pri-
meira sujeita à selagem esta-
dual e todas as demais vias,
seladas e assinadas, com selo
de caridade, encerradas em
um só envelope, fechado e la-
crado, rubricado por quem de-
direito, trazendo no subscrito
a identidade do material —
(compra de materiais inser-
íveis para o DER-PA).

Quinto: — Apuradas as
propostas, a Comissão, depois
de emitir parecer indicando a
quem melhor atenda os inter-
esses do Orgão, encaminhará
o processo respectivo ao Con-
selho Executivo, que se mani-
festará, seguindo-se os ulte-
riores de direito, inclusive a
imprescindível audiência da
Comissão de Controle.

Sexto: — O material ad-
quirido só será retirado do
DER-PA., depois de ultimado
o contrato e pago o preço in-
tegral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente con-
corrência regular-se-á, no
que couber, pelas disposições
do Código de Contabilidade
Pública da União, e, nas
omissões dêste, pelo que de-
cidir o Douto Conselho Rodoviário,
tudo de conformidade
com o artigo 7º, letras b) e
g), da lei estadual n. 157, de
24.12.1948, com a alteração
introduzida pela lei estadual
n. 1.374, de 21.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) Antônio Eugênio Pe-
reira Lobo — Eng. Diretor
Geral do DER-PA.

(Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11,
12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24,
25, 26, 27, 29, e 30|6, 1, 2, 3,
4, 6, 7, 8, 9 e 10|6|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAZ, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por Manoel da Silva Martinho
e outros, nos termos do art. 6º
do Regulamento de terras de 19
de agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria Agrícola, sitas na 12a.
Comarca, 30. Térmo, 30. Município
de Conceição do Araguaia e
1010. Distrito, com as seguintes
indicações e limites: Limitando-
se por um dos lados com Reinaldo
Bonsu Fentado e pelos demais
com quem de direito. Que o lote
referido mede 6.600 metros
de frente por 6.600 ditos de fun-
dos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele Município de C. do
Araguaia.

a Coletoria de Renda do Estado
naquele Município de C. do
Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 20 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25|6|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por Mário Lima nos termos
do art. 6º do regulamento de ter-
ras de 19 de agosto de 1933 em
vigor, foi requerida por compra
uma sorte de terras devolutas,
própria para a indústria Agrícola,
sitas na 12a. Comarca, 30. Ter-
mo, 30. Município de Conceição do
Araguaia e 810. Distrito, com as
seguintes indicações e limites:
Limita-se por um dos lados com
Cecília Bechara Lima por outro
lado com Nelson Lima por outro
lado com Issa Lima Netto e nos
demais com quem de direito. Que
o lote ora referido mede 6.600
metros de frente por 6.600 ditos
de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele Município de C. do
Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 20 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25|6|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por José Luiz de Mello e Flá-
vio de Azevedo Corrêa, nos ter-
mos do art. 6º do Regulamento
de terras de 19 de agosto de 1933
em vigor, foi requerida por compra
uma sorte de terras devolutas,
própria para a indústria Agrícola,
sitas na 12a. Comarca, 30. Ter-
mo, 30. Município de Conceição do
Araguaia e 810. Distrito, com as
seguintes indicações e limites:
Limita-se por um dos lados com
Cristina Maria Rosato, por outro
lado com Lídia Pandolfi Rosato
e pelos demais com quem de
direito. O referido lote de ter-
ras mede 6.600 metros de frente
por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele Município de C. do
Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 21 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25|6|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por João Bôsco Godinho de
Paula, nos termos do art. 6º do
Regulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria Agrícola, sitas na 12a.
Comarca, 30. Térmo, 30. Município
de C. do Araguaia e 1010. Dis-
trito, com as seguintes indicações
e limites: Limita-se por um dos
lados com Alvaro Aristides Curi, Rai-
mundo da Paixão Ciríaco e com
quem mais de direito. O referido
lote de terras mede 6.600 metros
de frente por 6.600 ditos de fun-
dos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado
naquele Município de C. do
Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 20 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25|6|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por Rogerio Luiz Assumpção,
nos termos do art. 6º do Regula-
mento de terras de 19 de agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria Agrícola, sitas na 12a. Co-
marca, 30. Térmo, 30. Município
de C. do Araguaia e 810. Dis-
trito, com as seguintes indicações
e limites: Limita-se por um dos
lados com Geraldo Nunes Viana e com
quem mais de direito. O referido
lote de terras mede 6.600 metros
de frente por 6.600 ditos de fun-
dos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele Município de C. do
Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 20 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25|6|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por Floresval da Silva Nolas-
co, nos termos do art. 6º do Re-
gulamento de terras de 19 de agô-
sto de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria Agrícola, sitas na 12a. Co-
marca, 30. Térmo, 30. Município
de C. do Araguaia e 810. Dis-
trito, com as seguintes indicações
e limites: Limita-se por um dos
lados com Vicente Antonio de Ol-
iveira e com quem mais de direito.
O referido lote de terras mede
6.600 metros de frente por 6.600
ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele Município de C. do
Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 20 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25|6|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por Elci Araújo Glória, nos
termos do art. 6º do Regula-
mento de terras de 19 de agosto de
1933 em vigor, foi requerida por
compra uma sorte de terras devo-
lutas, própria para indústria Agrí-
cola, sitas na 12a. Comarca, 30.
Térmo, 30. Município de C. do
Araguaia e 1010. Distrito com as
seguintes indicações e limites:
Limita-se por um dos lados com
Geraldo Machado Soares, Antônio
Armando Machado e com quem
mais de direito. O referido lote de
terrás mede 6.600 metros de fren-
te por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele Município de C. do
Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação 20 de maio
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25|6|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por Roberto Nascimento, nos
termos do art. 6º do Regulamen-
to de terras de 19 de agosto de
1933 em vigor, foi requerida por
compra uma sorte de terras devo-
lutas, própria para a indústria
Agrícola, sitas na 12a. Comarca,
30. Térmo, 30. Município de C.
do Araguaia e 810. Distrito com
as seguintes indicações e limites:
Limita-se por um dos lados com
Braulio Alvarez e Rui do Val Pen-
teado, nos demais com quem de
direito. O referido lote de terras
mede 6.600 metros de frente por
6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona

2, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Sergio Roberto Otiz Nascimento, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Ansaldo Gianini, e Roberto Nascimento e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Nelson de Moraes, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Antonio Mignano e pelos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Jamil de Lima, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Cecilia Bechara Lima, por outro lado com Issa Netto e nos demais com quem de direito. Que o lote ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Isa Lima Netto, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com João Carlos de Lima por outro lado com Mário de Lima, por outro lado com Jamil de Lima e nos demais com quem de direito. Que o lote ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por João Carlos Lima, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Issa Lima Netto, por outro lado com Nelson Lima e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Weker Rocha, nos térmos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos seus lados com Milton Fernandes de Melo, por outro lado com Durval Fernandes de Melo e pela frente com Moacir Carvalho e por

e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Tílio Paiva Gomes, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Diomar Machado de Brito e pelos de mais com quem de direito. Que o mesmo ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Gracie Antonia Scilino, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Artur Salgado por outro lado com Nilo Sales Sardinha e pelos de mais com quem de direito. Que o mesmo ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Artur Antunes Salgado, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos seus lados com Jeferson Rodrigues Neto, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado com quem de direito. Medindo

outro lado com Gracie Antonia Scilino e pelos demais lados com quem de direito. Que o mesmo mede 6.500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Gracie Antonia Scilino, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Artur Salgado por outro lado com Nilo Sales Sardinha e pelos de mais com quem de direito. Que o mesmo ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão faço público que por Maria Machado da Silva, nos térmos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 12a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a Oeste com terras requeridas por Guilhermina Machado, pelo lado esquerdo com requerente desconhecido. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão faço público que por João Luiz de Freitas Filho, nos térmos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita-se ao Norte com terras requeridas por Jeferson Rodrigues Neto, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado com quem de direito. Medindo

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegre ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Juarez Altefim, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo Norte com Maria Machado da Silva, pelo lado esquerdo e direito com requerente desconhecido, pelos fundos com terras devolutas do Estado ou a quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Regina Augusta Dourado, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a Este com terras requeridas por Eduardo de Castro Dourado, lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Elizabeth de Castro Dourado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com Eduardo de Castro Dourado, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de

Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Misael de Castro Dourado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por José da Costa Marinho, demais lados fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Izidoro Camilo Folles, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Pelo Este, com terras de Messias Mendes de Carvalho e pelos lados e fundos, em terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Iara Borges, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com Fabiano da Cunha Campos, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Vizeu.

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por José da Costa Marinho, demais lados fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

do pelo lado Norte com Osorio Adriano Filho e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Geraldo da Rocha Novaes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo lado Norte com terras requeridas por Maria Aparecida de Freitas Borges, e pelos outros lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Guilhermina Machado, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo lado Norte com terras requeridas por Maria Aparecida de Freitas Borges, e pelos outros lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Arthur Salviano Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com Fabiano da Cunha Campos, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão faço público que por Cleanto Dias Maciel, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo lado Norte com o requerente norte João Francisco Durval Veiga, demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Domingo, 5

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1960

volutas ou com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por José Luiz Meimberg, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o requerente Iris Henrique Meimberg e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Iris Meimberg, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o requerente Iris Henrique Meimberg e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Balbino de Carvalho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo Norte com o requerente Plínio Antônio Corsine e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O

referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Luiz Carlos Meimberg, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o requerente Carlos Henrique Meimberg e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Carlos Henrique Meimberg, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o requerente Francisco José Meimberg e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Celso Leão Borges, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo Norte com o requerente Aldo Leão Borges, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 21 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Dalton dos Reis Gonçalves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo Norte com Abdul Hamid Sabba e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Chady Gaby, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Maria Verônica Soilino Evelin, por outro lado com Ana Carrera Botelho, e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Mário Verbena Solino Evelin, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — por um lado com José Antonio Teixeira, por outro lado com Chady Gaby e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância,

a

Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 21 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

chefe

desta

Secção,

fago

público

que

por

José

Antonio

Teixeira

, nos

térmos

do

artigo

60.

do

Regulamento

de

terrás

de

19

de

agosto

de

1933

em

vigor

, foi

re

querida

por

compra

uma

sorte

de

terrás

devolutas

, p

rópria

para

a

indústria

agrícola

, sita

na

12a

Comarca

, 300

Térmo

, 300

Muni

cípio

de

Conceição

do

Araguaia

e

810

Distrito

, com

as

segu

entes

indicações

e

limites

: —

Limita-se

pelo

Norte

com

Ana

Carrer

a

Botel

ho

e

pe

los

dem

de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, fago público que por Antônio Novaes Faria, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um dos lados com Voolh José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. Que o mesmo era referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, fago público que por Antônio Corrêa Bucuera, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um lado com João Ribeiro, por outro lado com Joaquim Luiz Goufart, e finalmente pelos dois últimos lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, fago público que por João Firmino Tavares, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um dos lados com José Ribeiro Prudente, e pelos demais

lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, fago público que por Valdomiro de Oliveira Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se: por um dos lados com Luiz Bahia da Fonseca, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, fago público que por Aurenita Cabral Moreira, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se:

por um lado com José Moreira, e finalmente pelos dois últimos lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, fago público que por Aurentina Cabral Moreira, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se:

por um lado com José Moreira, e finalmente pelos dois últimos lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, fago público que por Cândido de Magalhães Ávila, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se:

por um lado com Gervão Afonso de Castro, Milton Zschaber e com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, fago público que por Kimie Shinkai, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca, 32.º Término, 32.º Município de Ourém e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno está localizado à margem direita do Igarapé Jupuuba, para onde

faz, frente, limitando-se pelo lado direito, com o igarapé Sepultura, lado esquerdo com o igarapé Branco do Cu-de-Pote, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.023 — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, fago público que por Valdomiro de Oliveira Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Célio Martins da Silva, Cezar Moreira da Silva e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, fago público que por José Magno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Paulo Campelo Diriz, Eci Araújo Glória, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, fago público que por Jamil Ignacio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Jamil Ignacio, Hélio Fábio Lopez e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, fago público que por Cândido de Magalhães Ávila, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com José Mendes da Silva Machado, José Mendes da Silveira e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, fago público que por Durval Lopes do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, fago público que por Geraldo Maciel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Término, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Célio Martins da Silva, Cezar Moreira da Silva e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem

terras devolutas, própria para a ignorância, será este publicado na Indústria Agrícola, sítas na 12.^a Comarca, 30.^o Térmo, 30.^o Município de Conceição do Araguaia e 101.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Otacilio de Manda Lins e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1969.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que por José Eduardo Nogueira Mello, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12.^a Comarca, 30.^o Térmo, 30.^o Município de Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com José Luiz dos Santos, Getúlio Pereira da Silva e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1969.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que por Luiz Sérgio Robottom Leonelli, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12.^a Comarca, 30.^o Térmo, 30.^o Município de Conceição do Araguaia e 81.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com João Evangelista Nogueira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1969.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que por José Catarino da Silva Machado, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 12.^a Comarca, 30.^o Térmo, 30.^o Município de C. do Araguaia e 101.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Geraldo Eraz e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do

Estado, naquele município de

Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 21 de

Maio de 1969.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que por Ilécio de Moraes e Nicollau Tambasco, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria

para a indústria Agrícola, sítas na

12.^a Comarca, 30.^o Térmo, 30.^o

Município de C. do Araguaia e

81.^o Distrito, com as seguintes

indicações e limites: Limita por um

dos lados com Nelson de Moraes

e por outro lado com Francisco Le-

mão e Quartim Barbosa e nos de-

mais com quem de direito.

O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600

ditos de fundos.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do

Estado, naquele município de

Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 21 de

Maio de 1969.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Cezar Moreira da Silva

e Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

Junho — 1969 — 11

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, fogo público

que por Alvaro Aristides Cury

nos termos do art. 60.º do Regu-

lamento de Terras de 19 de Ago-

sto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53º Térmo, 53º. Município de Conceição do Araguaia e 10º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com o Igarapé do Carmo, pela margem esquerda com um lado com Gilberto Dias de Moraes; e outro os fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 25/5, 5 e 15/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por José Martins Ferreira, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53º Térmo, 53º. Município de Conceição do Araguaia e 10º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a parte direita dos fundos das terras denominadas Prata da propriedade do requerente, pelo lado de baixo com o igarapé Uña, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terra se mede 4.400 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias 25/5 — 5 e 15/6/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Mirtes Gonçalves Vilela, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Baía, 9º. Térmo, 15º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Carmo, margem direita, a começo com Cely Santos fundos e lados com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Silvio Dias de Moraes, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de ter-

ras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53º Térmo, 53º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com o Igarapé do Carmo, pela margem esquerda com um lado com Gilberto Dias de Moraes; e outro os fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Eraldo Afonso de Melo, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Baía, 9º. Térmo, 15º. Município de Tucurui e 16º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com parte das terras requisitadas por Onofre Castro Rosa, lado esquerdo confrontando com o Km 31 da E. Ferro, com Geraldo Gonçalves de Macêdo; pelos fundos com Arinos Barbosa de Castro; e lado direito com Mauricio Gonçalves Vilela. Medindo 9.004 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Benjamin Afonso Alves, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53º Térmo, 53º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé do Carmo, margem direita, a começo com Cely Santos fundos e lados com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Jurandir Vasconcelos, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57º, Térmo, 57º. Município de Marabá, com as seguintes indicações e limites: Frente à margem direita do Rio Itacaiunas, a começo da confrontação da foz do Rio Preto até as terras demarcadas de Cristino Evangelista da Silva pelo lado de baixo com terras demarcadas de Cristino Evangelista da Silva, pelo lado de cima com terras do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Milton Gonçalves Vilela, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53º Térmo, 53º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé do Carmo; margem direita, a começo com Helio Joaquim dos Santos; lados e fundos com terras devolutas. Medindo 4.500 metros de frente por 4.840 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Miron José Teixeira, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º. Térmo, 9º. Município de Tucurui, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com Geraldo Gonçalves de Macedo, pelos fundos com Ivo Gonçalves Vilela, e lado esquerdo com terras de volutas.

O referido lote de terras mede 4.500 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Ildo Gonçalves Vilela, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Baía, 9º. Térmo, 9º. Município de Tucurui e 16º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com parte das terras requisitadas por Onofre Castro Rosa, lado esquerdo confrontando com o Km 31 da E. Ferro, com Geraldo Gonçalves de Macêdo; pelos fundos com Arinos Barbosa de Castro; e lado direito com Mauricio Gonçalves Vilela. Medindo 9.004 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Eraldo Afonso de Melo, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Baía, 9º. Térmo, 9º. Município de Tucurui e 16º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com parte das terras requisitadas por Onofre Castro Rosa, lado esquerdo confrontando com o Km 31 da E. Ferro, com Geraldo Gonçalves de Macêdo; pelos fundos com Arinos Barbosa de Castro; e lado direito com Mauricio Gonçalves Vilela. Medindo 9.004 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por João Evangelista da Silva, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57º, Térmo, 57º. Município de Marabá, com as seguintes indicações e limites: Frente à margem direita do Rio Itacaiunas, a começo da confrontação da foz do Rio Preto até as terras demarcadas de Cristino Evangelista da Silva pelo lado de baixo com terras demarcadas de Cristino Evangelista da Silva, pelo lado de cima com terras do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 24 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Cristino Evangelista da Silva, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57º, Térmo, 57º. Município de Marabá e 150º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com Geraldo Gonçalves de Macedo, pelos fundos com Ivo Gonçalves Vilela, e lado esquerdo com terras de volutas.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 24 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Miron José Teixeira, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º. Térmo, 9º. Município de Tucurui, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com Geraldo Gonçalves de Macedo, pelos fundos com Ivo Gonçalves Vilela, e lado esquerdo com terras de volutas.

O referido lote de terras mede 4.500 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 24 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26/5, 6 e 16/6/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 5 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.146

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Rodolpho Bezerra Xavier da Silva e Alba Medrado Camelier, ele solteiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Ovidio Xavier da Silva e de Maria de Lourdes Bezerro Xavier, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alvaro Camelier e Alba Medrado Camelier, residentes nesta cidade. Enzo Oltramari e Joselina Maria Corrêa Vieira, ele solteiro, natural da Itália, filho de Giuseppe Oltramari e Matilde Bonfate, ela solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de José Alves Vieira e Ademilna Corrêa Vieira, residentes nesta cidade. Henedino Moraes da Silva e Maria Pinheiro Ferreira, ele solteiro, natural do Pará, mecinico, filho de José Moraes da Silva e Nazareth Souza de Moraes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Benedito Pinheiro Ferreira e Eulálio Pinheiro Ferreira, residentes nesta cidade. Haroldo Júlio da Gama e Maria Auxiliadora Bezerra Campos, ele solteiro, natural do Pará, professor, filho de Odorico Ribeiro da Gama e de dona Alice Souza da Gama, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rita Bezerra Siqueira Campos e Otacílio Lopes Siqueira Campos, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de maio de 1960

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 28.050 — 28-5 e 4-6-60)

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 20 dias
O autor Eduardo Mendes Patriarche, Juiz de Direito da 7a. Vara Civil de Belém, capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente

CITAL e numa das jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio de 1960. Eu, Wesley Mota Gueiros, p. escrivão que o escrevi e subscrevo. (a) José Amazonas Pantoja, Juiz. (Dias — 4, 14 e 24/5/60)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 45 dias
O autor Eduardo Mendes Patriarche, Juiz de Direito da 7a. Vara Civil de Belém, capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente

edital de citação virem ou deles tiverem conhecimento que por nomeação legal, etc.
Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Petrópolis de Oiapoque, brasileiro, viúvo, operária, residente e domiciliada nesta cidade à passagem Olympia, n. 34, (vizinha), por seu Assistente Juiz diariamente assinando, e como representante legal da menor Maria Rubenita Monteiro (doc. anexo), vem, respeitosamente, propor contra os possíveis herdeiros de d. Maria Monteiro Araújo, com fundamento no art. 363, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, a presente ação criminária de Investigação de Maternidade, para o que exibe e finalmente requer a V. Excia. o seguinte: A menor supra mencionada é filha natural de d. Maria Monteiro Araújo, falecida nesta cidade aos onze (11) dias do mês de abril do ano de 1958. Acertou-se que por desculpa de sua mãe, esta não foi registrada civilmente, o que ocorreu após a morte da mesma, e depois de a suplicante haver sido nomeada tutora da menor, conforme tudo se vê da documentação anexa. Destarte, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros de d. Maria Monteiro Araújo, a presente ação ordinária de Investigação de Maternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar cita-los por escrito, na forma do art. 177, Inciso I, do Código de Processo Civil a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, requerendo, prosseguindo-se nos ultimados do clérigo até final reconhecimento da menor Maria Rubenita Monteiro, como filha da "De-Cujus", sua herdeira e sucessora de linha reta. São os termos em que, protestando desde logo por todo o gênero de provas em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal das testemunhas abuído arroladas, etc. e dando à presente ação para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 5.000,00, a suplicante pede e espera receber. P. de defensor. Belém, 10 de Maio de 1960. p. n. Burlemaqui Freire, Assistente Judiciário. R.º de testemunhas: Izolina Melo das Neves, passag. Olympia n. 12. Rainha Melo de Castro, passag. Olympia, n. 15 e Lourival Pereira de Castro, passag. Olympia, n. 15.

(T. — 28.051 — 28-5 e 4-6-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Ademar da Conceição Barata e Rosa Cesarina da Silva, ele solteiro, natural do Pará, industriário, filho de Cândida da Conceição Neves; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Oliveira e Silva e Aurea Gonçalves da Silva, residentes nesta cidade. Pedro José Rodrigues e Maria de Nazaré Garcia Câmara, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Maria Antonia Rodrigues Fernandes; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Câmara Pinho e Angelina Garcia Câmara, residentes nesta cidade. Luiz Olavo Elleres de Souza e Guaiarina dos Santos Monteiro, ele solteiro, natural do Pará, funcionário autárquico, filho de João Bento de Souza e Luiza Elleres de Souza, ela solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de Antonio Monteiro e Serafina dos Santos Monteiro, residentes nesta cidade. Edmundo Cerqueira e Maria Virgilia Montalvão, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Encildes Cerqueira e Clarinda das Neves Cerqueira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rosa de Almeida Montalvão,

que ao conhecimento de todos vai

este publicado no DIARIO OFI-

cial e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio de 1960. Eu, Wesley Mota Gueiros, p. escrivão que o escrevi e subscrevo. (a) José Amazonas Pantoja, Juiz. (Dias — 4, 14 e 24/5/60)

(G. — Dia 4/5/60)

Anúncio de Julgamento da 2a.

Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar vo-lo, que pelo exmo. sr. des. presidente do Exmo. Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de junho p. vencido para julgamento, pelo 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Gurumá — Apelante — Rainha Melo — Relator — Silva — Apelado — Florival Gócalves de Moraes — Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza. Idem — Idem — Capital — Apelante — Comércio S/A. — Apelado — Nilton Roberto Monteiro Câmara — Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza. Idem — Idem — Idem — Apelante — Ana da Costa Pereira — Apelação — Vicente Alves Feitosa — Relator — Des. Agnaldo Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Eclém, de Maio de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto no. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933 faz público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Antônio de Jesus Neves da Barros Pereira, brasileiro, casado, residente Av. Serzedelo Corrêa, no. 611.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, 30 e maio de 1960.

Arthur Claudio de Oliveira Melo, primeiro secretário

(Dias 2, 4, 5, 7 e 8/6/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELEM — DOMINGO, 5 DE JUNHO DE 1960

NUM. 1.127

ANO IV

PORTARIA N. 260 — DE 20 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.373, de 20/560,

RESOLVE:

Conceder à escriturária Maria Laura Maia de Araújo, onze (11) dias de licença, a partir de 29/4/60, de acordo com o n. II, art. 92, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Statuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Gabinete da presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 3.216

Processo n. 7.592

Prestação de contas do Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá, auxílio de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) recebido do Estado em mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Requerente: — A Irmã Maria Lúcia de Souza Montenegro, Diretora do referido Estabelecimento.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Lúcia de Souza Montenegro, Diretora do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, do Município de Cametá, apresentou à este Tribunal a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), recebidos do Estado, no exercício financeiro de 1959, à conta de doação Tabela n. 45 — Fundo Estadual do Serviço Social — da Lei Orçamentária então vigente, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, com o aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor da Irmã Maria Lúcia de Souza Montenegro, Diretora do Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá, na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Belém, 17 de maio de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Govêrno do Estado, no valor de Cr\$ 36.000,00, à conta da tabela n. 45, do Orçamento de 1959, rubrica "Fundo Especial do Serviço Social". Aquela, recebimento, de incerta responsabilidade da Diretora do Colégio N. S. Auxiliadora, em Cametá, Irmã Religiosa Maria Lúcia de Souza Montenegro, é quem vem perante este Exágio Tribunal, nos termos da Lei n. 1.843, de 12 de fevereiro do ano em curso, desincumbir-se do encargo da aplicação daquele dinheiro. Foi designado para a instrução do presente feito, o digno Auditor Dr. Armando Dias Mendes, que no decorrer da mesma, nada encontrou de relevante para impugnar a validade dos documentos, face as Secções Técnicas ao T. C. julgá-los em bôas condições, a não ser a falta de um sólo de cairinho no documento n. 6, dos autos, mínima falta a ser reparada; a quando da expedição do necessário alvará de quitação, sugere-se esta preconização pela Ilustrada Procuradoria, que se manifestou nos autos pela aprovação das contas. Cumprindo-selhar, que os pagamentos à conta do auxílio que foi de Cr\$ 36.000,00 se elevarram a Cr\$ 36.211,40, acrescimo este de corrente de outras disponibilidades financeiras daquele instituto educacional.

Isto posto, sou, na forma do direito, pela expedição do Alvará de Quitação à Irmã Diretora do Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá, Maria Lúcia de Souza Montenegro, visto aprovar as contas apreciadas neste processo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legerimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.217

Processo n. 7.617

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relata-

dos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu à este Tribunal, para registro, a aposentadoria de Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Junior, no cargo de Professor Catequético, a Cadeira de Anatomia e Filosofia Humana, Padre P. do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proveitos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 151.920,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1960.

(a.) Moura Carvalho, Governador do Estado — Wdenir Santana, Secretário do Estado de Educação e Cultura".

Subindo à audiência da Ilustrada Procuradoria, assistida pela sua Assessoria Técnica e também pelo digno Sub-Procurador, Dr. Flávio Nunes Bezerra, o Ilustrado Titular, Dr. Lourenço do Vale Paiva, requereu por intermédio de Meritissima Presidência do T. C., a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e 19, encarregada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para esclarecer as duvidas suscitadas pela Sub-Procuradoria, referentes ao tempo de serviço do Professor aposentado em tela, isto é, 22 de abril de 1950. Nesse mesmo dia 22, o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, a diligência de ls. 16.18-v. e

curso neste respeitável Tribunal, vem por seu Procurador infra-assinado, expôr, para afinal requerer o seguinte: 2 — Que o requerente ao formular a sua petição inicial pleiteando a sua aposentadoria, por um lapso, deixou de mencionar que a mesma era com base também no fato de já possuir mais de cinquenta e cinco (55) anos de idade e não somente pelo motivo de haver completado mais de trinta (30) anos de serviço público, tudo conforme os dispositivos da lei.

3 — Nessa ocasião também não se referiu com os detalhes indispensáveis ao tempo de serviço público que deveria ser computado para efeito de aposentá-lo.

4 — Que, em vista disso, as Repartições públicas que foram ouvidas não levaram em conta o fato do suplicante já possuir mais de cinquenta e cinco (55) anos de idade, conforme o incluso documento anexo, e lhe atribuíram para esta aposentadoria, talvez com a melhor das boas intenções, mais tempo de serviço público prestado respectivamente ao Instituto de Educação do Pará, à Saúde Pública e em outras Repartições Públicas por ele exercidas do que o necessário para completar aposentos os trinta (30) anos de serviço a que se refere a sua inicial, fato este que é contrário aos seus próprios interesses, porquanto vêm diminuir o seu tempo de serviço público como médico da Saúde Pública do Estado do Pará, atualmente em disponibilidade, que lhe é indispensável resguardar, para prevenção de direitos futuros.

5 — Aproveita, outrossim, o requerente a oportunidade de requerer que seja anexada ao processo em apreço a inclusa certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Estado, que comprova também o seu tempo de serviço no Instituto de Educação do Pará, para os fins de direito.

6 — Fica, pois, esclarecido, para todos os efeitos legais, que o pedido de aposentadoria do suplicante, visava, como visa, aposentá-lo concomitantemente pelo fato de mesmo já possuir mais de cinquenta e cinco (55) anos de idade e trinta (30) anos de serviço público.

7 — No entretanto, o Departamento do Serviço Público do Estado não se resguardou para efeito de aposentá-lo, ao critério acima mencionado, mas, talvez querendo atribuir-lhe maior adicional, entendeu de contar-lhe o tempo de serviço público de trinta e cinco (35) anos, parte do Instituto de Educação do Pará e parte de outras funções públicas.

8 — Ocorre, entretanto, que o fato de lhe atribuirem mais de trinta, isto é, quase trinta e seis (36) anos de serviço público, veio prejudicar-lhe em seu tempo de serviço na Saúde Pública do Estado, conforme explicação já feita no item quatro (4) desta petição.

9 — A fim, entretanto, de manear o presente processo e resguardar os seus próprios interesses, o postulante solicita que lhe sejam contados para a aposentadoria, objeto deste processo, apenas os seguintes tempos de serviço público, já devidamente comprovados no mesmo, a saber:

Aux. Acadêmico do Posto Central de Assistência Municipal do Rio de Janeiro, de 11/1918 a 23/1919 (Cert. de 26/1937) — 1 ano, 1 mês e 10 dias.

Inspetor Sanitário Interino

da Diretoria do Serviço Sanitário do Estado do Pará, de 1/9/1919 a 15/9/1920 (Cert. da Diretoria da Fazenda do Pará, 3/7/36 — 1 ano e 15 dias; Médico da Comissão Colonizadora da Zona do Oiapoque e da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Cleveland, de 18/9/1920 a 31/12/1922 (Cert. da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal em Belém do Pará, 5/12/33) — 2 anos, 3 meses e 15 dias.

Professor substituto da Cadeira de Higiene da Escola Normal do Pará, de 3/7/33 a 26/2/1934 — 7 meses e 29 dias.

Professor Interino da Cadeira de História Natural, Professor Catedrático, por concurso, da Cadeira de História Natural, na antiga Escola Normal e de Anatomia e Fisiologia Humana no Instituto de Educação do Pará, de 26/2/34 a 30/6/55 — 21 anos 4 meses e 9 dias.

Professor Catedrático, por concurso, da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Humana no Instituto de Educação do Pará, de 1/1/1936 a 31/3/59. — 3 anos 3 meses e 4 dias.

Total geral do tempo de serviço — 30 anos 2 meses e 8 dias.

Nessas condições, o suplicante requer q.d. V. Excia. se digne determinar que esta petição seja encaminhada ao Ministério que for ou estaja encarregado de relatar este processo, para efeito de: a) — anexá-la ao processo competente; b) — do referido Ministro realizar as retificações pedidas ou se julgar conveniente mandar baixar este feito em diligéncia, no Departamento do Serviço Público do Estado ou a quem de direito, para o fim especial de ser retificado ou modificado o ato que aposentou o requerente por mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público, para ser levado em consideração o fato de já possuir mais de cinquenta e cinco (55) anos de idade e reduzir o seu tempo de serviço público para esta aposentadoria, de trinta e cinco (35) anos para a mesma trinta (30) anos, tudo de acordo com a relação acima transcrita, sendo assim apresentado dessa aposentadoria todo e qualquer outro tempo de serviço público, decorrente da função pública que não sejam os apresentados no item 9 desta petição, tudo na forma da lei.

Nestes termos
P. Deferimento.
Belém, 22 de abril de 1960.

(a.) P. p. Luiz Octávio Virgolino de Mendonça.

Dianto do petório acima esta Presidência determinou que o processo vltasse às mãos da Procuradoria para dizer se mantinha ou não a diligência anteriormente requerida. Manifestou-se o Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra, da seguinte forma, o que foi deferido pelo Dr. Procurador Chefe do Ministério Público juntamente a este Ofício:

"Em cumprimento ao despacho supra, requeiro que o processo volte ao Departamento do Serviço Público, a fim de ser reexaminado por aquele Órgão o pedido de aposentadoria do Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Junior, face a nova documentação apresentada pelo suplicante. S.M..."

Em consequência, esta Presidência remete à V. S. o processo administrativo da aposentadoria em apreço, já incluída a certidão fornecida pela Secretaria de Estado de Finanças e mais a sua carteira de identidade, expedida pelo Ministério da Guerra —

Serviço de Identificação do Exército, a fim de que o assunto seja reexaminado pelo Poder Executivo, nos termos requeridos pelo Ministério Pú- blico junto a este Tribunal".

Como solução à diligência suscitada, vem o Governo do Estado, em data de 9 do corrente mês, em um ato retificador, expedir novo decreto fazendo juntar um exemplar do D. O. de 5 de dezembro, contendo uma portaria, após de serviço decorrido de 15 de setembro de 1956, até aquela data, quando permaneceu em Belo Horizonte, a serviço do Estado, isto 3 anos, 8 meses e 4 dias. Para esse efeito, fez prova com a fotocópia da certidão da Secretaria de Finanças, que por sua vez, colheu detalhe nas folhas de pagamento ao profissional oponente.

O novo decreto retificador, de 6 de maio corrente, tem esta redação:

"DECRETO"

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Junior, no cargo

de Professor Catedrático da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Humana, Padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nesta situação os provimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 132.480,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Fálico do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado — Maria L. Costa Reis, Secretária de Estado de Educação e Cultura".

Impressa tornava-se a audiência final da honrada Procuradoria sobre o assunto, que realmente opinou favoravelmente pelo novo ato. Entretanto, o Ministério Público por seu legal representante, dirá ao Plenário suas razões.

E o Relatório".

"VOTO"

"APROVO o decreto governamental que aposentou o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Junior, no cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Humana, Padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, para receber Cr\$ 132.480,00, anualmente".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Dou-me por impedido de julgar o presente processo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.218

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Pú- blico.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico, enviou à registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Alexandre Corrêa, Heráclito Ferreira da Cruz, Edegard da Silva Leitão, João Tavares Filho, Luiz José de Melo, Mário Reginaldo Ribeiro Martins e Xisto Rocha Oliveira, para prestarem serviços de guarda civil de 3a. Classe, da Inspetoria da Guarda Civil mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), correspondendo a despesa a conta da dotação constante da Tabela n. 37, da Lei de Meios em execução, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os sete (7) registros solicitados.

Belém, 17 de maio de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.

Relatório: — "Em ofício n. 432, de 3/5/60, o Senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico, remete para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado, e os senhores Alexandre Corrêa, Heráclito Ferreira da Cruz, Edegard da Silva Leitão, João Tavares Filho, Luiz José de Melo, Mário Reginaldo Ribeiro Martins e Xisto Rocha Oliveira, todos para desempenhar a função de guarda civil de 3a. classe.

Ouvido o Orgão Técnico deste Egígio Tribunal, este manifestou-se favorável, pois, à conta da Tabela n. 37 há um salário disponível, que permite registrar os referidos contratos. Os documentos anexos estão revestidos das formalidades legais, e os laudos de inspeção de saúde dão os interessados aptos para o serviço público. A Sub-Procuradoria, em parecer de folhas, manifestou-se favorável.

E o relatório".

"VOTO"

"Defiro os sete (7) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. e Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.